



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 225/07

Mâncio Lima – AC, 22 de outubro de 2007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DE MÂNCIO LIMA – ACRE - LUIZ HELOSMAN DE FIGUEIREDO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Mâncio Lima contratar parcelamento de dívida para com o **FGTS**, através da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, na forma da Resolução 202/95 (D.O 18/12/95) do Conselho Curador do **FGTS**, equivalente nesta data a **R\$ 54.367,37** (cinquenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º. Para a garantia do principal e acessório, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei, em **14** (quatorze) parcelas mensais.

Art. 3º. O Poder Executivo consignará nos orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE MÂNCIO LIMA-ACRE, EM 22 DE OUTUBRO DE 2007.

Luiz Helosman de Figueiredo
Prefeito Municipal